
Parecer da Comissão de Avaliação

Estudo de Impacte Ambiental

"Via de Ligação Curva do Campo/Paredes"

1. Introdução

Deu entrada no Instituto do Ambiente (IA), a 4 de Fevereiro de 2004, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), do Estudo Prévio, da "Via de Ligação Curva do Campo/Paredes", dando cumprimento à actual legislação sobre AIA em vigor, enviado pela Câmara Municipal de Águeda, entidade proponente do projecto.

O IA, como Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades:

- Instituto do Ambiente (que preside).
- Instituto Português de Arqueologia (IPA).
- Instituto da Conservação da Natureza (ICN).
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR/C).
- Instituto da Água (INAG).

O Projecto em avaliação integra-se no Anexo II, ponto 10, alínea g) do DL 69/2000, de 3 de Maio, uma vez que se pretende construir no rio Águeda, em "área sensível", ao abrigo do estabelecido no ponto ii) da alínea b) do artigo 2º do referido DL, um açude, ao qual está, também, associado o projecto de uma via de Ligação entre a Curva do Campo e Paredes, constituindo ambos os Projectos uma Ponte Açude.

2. Análise da Conformidade do EIA

Analisado o EIA, datado de Maio de 2002, a CA considera que o mesmo não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no artigo 4º do referido diploma legal, nomeadamente obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente, avaliar os impactes ambientais significativos decorrentes dos projectos, com vista a garantir a eficácia das medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes previstos.

A CA, considera, também, que o EIA não cumpre o estabelecido no ponto 3 do artigo 12º, uma vez que não apresenta o conteúdo mínimo previsto no anexo III, bem como o referido no Anexo II da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, apresentando-se bastante generalista nalguns dos aspectos abordados o que dificulta a própria previsão e avaliação dos impactes.

Não são claramente definidos os objectivos e necessidade do projecto objecto de AIA (o açude), não são devidamente caracterizados os projectos associados, nomeadamente os equipamentos de animação referidos, e avaliados os efeitos indirectos, secundários e cumulativos daí resultantes, não são adequadamente caracterizados alguns dos factores susceptíveis de serem consideravelmente afectados pelo projecto, não são apresentados os métodos de previsão utilizados para avaliar os impactes previsíveis, o que dificulta a proposta de medidas de minimização adequadas de forma a serem incorporadas na fase de projecto de execução.

De seguida salientam-se alguns dos aspectos, que não foram adequadamente tratados no EIA apresentado:

Resumo Não Técnico

O Resumo Não Técnico (RNT), embora constitua uma parte integrante do EIA, é um documento autónomo e como tal, tem que ser lido e compreendido, constituindo a peça chave da Consulta Pública.

Assim, há certos aspectos que terão que ser alterados neste documento, para que possa cumprir integralmente a sua função.

Da análise do documento verifica-se que:

- A ausência de cartografia dificulta a compreensão do Projecto. Este documento deveria incluir cartografia de enquadramento nacional, regional e local.
- Não é efectuado o enquadramento legislativo do Projecto.
- Não é justificada a ausência de Alternativas ao Projecto.
- Não é apresentada a Justificação do Projecto.
- A Descrição do Projecto é apresentada de forma pouco clara, nomeadamente quanto à definição dos projectos associados.
- Este documento reflecte também as deficiências do EIA.

Desta forma o RNT deverá ser reformulado por forma a constituir uma peça fundamental na Consulta Pública.

Estudo de Impacte Ambiental

Para além, do acima referido, salientam-se os seguintes aspectos:

Projecto

- Não é apresentado o período de elaboração do EIA, nem a equipa responsável e respectivas valências técnicas.
- Não é referida a entidade licenciadora.
- Objectivos e Justificação do projecto - A justificação do projecto é feita de forma muito genérica. No caso do açude não foram referidas quais as actividades a desenvolver com a criação do plano

de água. Por sua vez, também, não é referido como o projecto do açude contempla os aspectos relacionados com o não agravamento das cheias.

- Descrição do projecto e das alternativas consideradas:
 - Relativamente ao açude os dados apresentados são sumários, não foi apresentada informação relativa ao projecto em termos hidrológicos e hidráulicos, o que se considera uma lacuna grave.
 - São apresentadas alternativas construtivas do açude não sendo referidas alternativas de localização. É referida a cota de coroamento, sem contudo se referir a cota do Nível de Pleno Armazenamento (NPA), bem como a área onde se irá sentir o efeito do regolfo.
 - Não são referidos quais os caudais que serão armazenadas e, em situação de cheias, quais os volumes a descarregar.
 - Por sua vez, também, não é referido qual o volume de caudal sólido afluente à albufeira e as respectivas limpezas periódicas nela efectuadas.
 - Não é referido em que período se prevê a utilização desta albufeira, uma vez que se está perante um rio com cheias frequentes e por vezes com grande intensidade.
 - Ainda em relação ao açude é referida uma escada de peixes a localizar na margem esquerda, mas não são apresentadas quais as características desta infra-estrutura. Ainda é feita referência a uma tomada de água para rega ou fins múltiplos, porém nada mais é referido pelo que não se compreende quais são os objectivos da criação do açude.
- Análise de Alternativas - Não foi fundamentada a decisão da alternativa escolhida para o projecto do açude.
- A quase totalidade da cartografia apresentada não apresenta a implantação do Projecto.
- Não estão adequadamente caracterizados os Projectos associados referidos no EIA.

Geologia

- Em termos geológicos o EIA refere as unidades geomorfológicas existentes na região, sem se referir o tipo de formações geológica existentes no troço onde se irá localizar o açude. Não são referidos a localização e extensão dos aterros e escavações previstos, bem como a necessidade ou não de se terem de efectuar dragagens.

Recursos Hídricos e Qualidade da Água

- Para a caracterização destes descritores é referida a informação utilizada, porém a mesma é analisada de forma muito superficial. São apresentados os valores de caudais observados nas várias Estações Hidrométricas sem, contudo, se proceder posteriormente à estimativa de caudais através de outros métodos. Não são apresentados valores de escoamento no troço do rio objecto de intervenção relativamente a caudais médios e de estiagem.
- Os impactes nos recursos hídricos foram avaliados de forma teórica, quer no que se refere à infra-estrutura rodoviária quer à hidráulica. Considera-se que este capítulo deverá ser revisto, tendo em conta as características da zona de intervenção e do próprio projecto.
- Relativamente ao açude deveriam ter sido avaliados os impactes induzidos, quer na zona envolvente, quer na própria infra-estrutura, aquando da ocorrência de cheias de grande intensidade.

- Em termos da construção do açude e a título de exemplo, refere-se que não foram identificados nem avaliados impactes resultantes da alteração do regime de caudais sólidos, a jusante e a montante do açude; da afectação de infraestruturas localizadas na zona de influência do regolfo, como sejam as várias pontes; e da afectação de usos a jusante ligados ao rio Águeda.
- Na identificação e avaliação de impactes deveriam ter sido apresentados os critérios considerados para a avaliação de impactes, ou seja como foi atribuída a magnitude e a significância dos impactes para os diferentes descritores.
- Em termos de comparação de alternativas deveria ser apresentada a metodologia seguida na selecção da alternativa ambientalmente menos desfavorável, aspecto não perceptível no EIA.
- As medidas de minimização devem ser revistas em função de cada solução e do espaço afectado e não apresentarem um carácter generalista, uma vez que devem estar orientadas para a fase seguinte ou seja o Projecto de Execução.

Ecologia

- Segundo o EIA, a caracterização da situação de referência foi feita apenas para a área de implantação do projecto o que se considera incorrecto, uma vez que os impactes não ocorrerão apenas naquela área mas também na sua envolvente mais ou menos próxima, devido às diversas acções associadas à fase de construção, bem como na fase de exploração.
- É referido que a caracterização efectuada se baseou principalmente em consultas bibliográficas, não tendo sido realizadas observações ou amostragens no campo, o que se considera incorrecto.
- A caracterização efectuada é genérica, sendo sobretudo apresentadas listas de espécies, e não permite uma clara percepção do estado actual da área onde se pretende implantar o projecto e da sua envolvente.
- Não é apresentada uma carta a escala adequada da sobreposição do projecto com a Zona de Protecção Especial para a Avifauna (ZPE) da Ria de Aveiro, classificada ao abrigo da Directiva 79/409 CEE.
- Tratando-se de uma ZPE, deveriam ter sido apresentadas alternativas do projecto ou a justificação da sua não apresentação.
- A avaliação de impactes apresentada é sobretudo uma descrição teórica dos impactes expectáveis de empreendimentos do tipo do agora em análise. Por outro lado, não são explicados os critérios que levaram à sua classificação, como magnitude, significado, reversibilidade, etc.
- Reflectindo a avaliação de impactes efectuada, as medidas de minimização propostas são, na sua maioria, demasiado genéricas, mesmo tratando-se de fase de estudo prévio.
- Não é apresentada uma proposta de programa de monitorização para os sistemas ecológicos, nem uma justificação para esse facto.
- Não é feita qualquer referência aos impactes cumulativos do projecto com outros projectos existentes ou previstos bem como com os projectos associados.

Qualidade do Ar

- Não foram identificados e devidamente caracterizados (em termos de localização) os receptores sensíveis existentes.

Ruído

- A caracterização da situação de referência deverá ser efectuada em locais representativos dos receptores que serão potencialmente afectados e deverão efectuar-se medições in loco.
- Deverão referir-se as previsões de tráfego em termos de TMDA Tráfego Médio Diário utilizadas nos modelos.
- A previsão de impactes deverá ser efectuada tendo em conta o previsto na legislação em vigor sobre a matéria, nomeadamente o novo regime Legal de Poluição Sonora (RLPS) - DL 292/2000 de 14 de Novembro.
- Algumas das medidas de minimização referidas no EIA não estão de acordo com o estipulado no RLPS.

Solo e Uso do Solo e Ordenamento do Território

- Não foi considerado o descritor ordenamento do território, embora alguma da informação esteja incluída no *Solo e Uso do Solo*. Embora sejam abordados alguns estudos realizados no âmbito do Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga, este encontra-se já publicado e em vigor. Também não há referência aos condicionalismos legais decorrentes da ZPE da Ria de Aveiro.

Sócio-Economia

- O descritor Sócio-Economia deveria apresentar uma caracterização e uma avaliação de impactes a nível local e regional. Actualmente já existem mais dados disponíveis relativos aos Censos 2001, que deverão ser utilizados na reformulação do descritor, de forma a conferir maior exactidão e actualidade à avaliação produzida.

Património

- Verificou-se que as escassas referências ao património arqueológico não resultam de uma avaliação técnica reconhecida pelo IPA. Assim, no âmbito deste projecto, deverão efectuar-se, trabalhos arqueológicos sob a responsabilidade de um arqueólogo, devidamente autorizado pelo IPA, esses trabalhos, deverão resultar num relatório a submeter à apreciação deste Instituto, de acordo com o Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de Julho.
- A avaliação de impactes sobre o património arqueológico só poderá ser sujeita a parecer do IPA quando este tiver aprovado o relatório do arqueólogo.

Paisagem

- Não são apresentadas simulações que permitam avaliar os impactes resultantes dos Projectos propostos na paisagem actualmente existente, dado o seu elevado valor cénico.

Riscos

- Relativamente aos riscos é feita referência que "em Portugal, o Regulamento de Segurança de Barragens exige que o projecto de barragens inclua o estudo das condições de propagação das ondas de cheia provocadas pela rotura de barragens e a delimitação das zonas inundáveis para os vários cenários de rotura" porém, nada é apresentado relativamente a este aspecto, a não serem

considerações teóricas. Este aspecto deverá ser também integrado no EIA, tendo em conta que poderá ser indutor de impactes.

3. Conclusões

Face ao anteriormente referido e de acordo com o disposto nos Artigos 4º e 12º e no Anexo III (Conteúdo Mínimo do EIA) do DL 69/2000, de 3 de Maio, a CA pronuncia-se pela Desconformidade do EIA, relativo ao Projecto "Via de Ligação Curva do Campo/Paredes", o que de acordo com o disposto no nº 6 do Artigo 13º, daquele DL, determina o encerramento do processo.

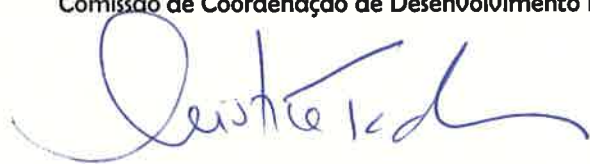
Instituto do Ambiente, 2 de Março de 2004.

Comissão de Avaliação:

Instituto do Ambiente

Dora Balixa
Margarida Rosado

Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro



Instituto da Conservação da Natureza

Pela Eng^a Georgina Bastos
Dora Balixa

Instituto Português de Arqueologia

Pela Dr^a Ana Figueiredo Martins
Ricardo Alexandre Estorcinha

Instituto da Água

Pela Eng^a Teresa Ferreira
Dora Balixa